

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro(a)

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2025

A empresa **VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.943.728/0001-21**, com sede à **Rua Pioneiro Mitsuzuchi Tokuda, nº 256, Jardim Dourados, Maringá/PR – CEP 87040-590**, neste ato representada por seu **Diretor, Sr. Carlos Alberto de Almeida**, inscrito no CPF nº **028.784.709-82**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164, §1º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, apresentar, **tempestivamente**, o presente

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do **Pregão Eletrônico nº 20/2025**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E POSSÍVEL DIRECIONAMENTO

A Impugnante, após análise técnica das especificações constantes do edital, especialmente no item referente ao **Painel de LED Indoor**, verificou a existência de **critérios excessivamente restritivos**, como:

- Ângulo de visão mínimo de **140º**;
- Brilho mínimo de **1.000 cd/m²**;
- Escala de cinza **fixa de 16 bits**;
- E a **proibição de qualquer variação** nesses parâmetros.

Tais exigências, conforme demonstrado, **limitam a concorrência** a um único modelo ou fabricante específico, **restringindo indevidamente a competitividade** e, por consequência, **violando os princípios da isonomia, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa**, previstos nos arts. 5º, 11 e 37 da **Lei nº 14.133/2021**.

A jurisprudência consolidada dos **Tribunais de Contas** (a exemplo do TCU – Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 1.761/2018 – Plenário) orienta que as especificações técnicas devem **refletir a real necessidade da Administração**, sem direcionar o certame a marcas ou modelos específicos, sob pena de afronta ao princípio da ampla competitividade.

2. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AS EXIGÊNCIAS

O edital, ao fixar os parâmetros mencionados, **não apresenta justificativa técnica plausível** que demonstre a imprescindibilidade desses requisitos.

Não há motivação administrativa ou laudo técnico que fundamente, por exemplo, a vedação a variações usuais de mercado, como **ângulo de visão $\geq 100^\circ$, brilho $\geq 600 \text{ cd/m}^2$ ou escala de cinza ≥ 14 bits**, características plenamente adequadas para a finalidade pretendida.

Tal inflexibilidade contraria o disposto no **art. 6º, inciso XX**, e **art. 42, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que determinam que as exigências técnicas devem ser **proporcionais, justificadas e compatíveis com o padrão de mercado**, a fim de garantir **tratamento isonômico entre os licitantes e ampla participação**.

3. DO FORMATO E DIMENSÕES DO PAINEL DE LED

O edital estabelece **área mínima de 6 m^2** , com dimensões específicas, **sem, contudo, esclarecer se serão aceitos painéis no padrão internacional 16:9**, amplamente utilizado pelo mercado.

Essa ausência de clareza pode gerar **interpretações restritivas** e, conseqüentemente, **injustificada desclassificação** de propostas tecnicamente equivalentes.

Por exemplo, um painel de **$3,20 \text{ m} \times 1,92 \text{ m}$** possui área de aproximadamente **$6,33 \text{ m}^2$** , ligeiramente superior, mas enquadrado dentro do padrão técnico internacional. Assim, requer-se **esclarecimento expresso** quanto à **aceitação de pequenas variações dimensionais**, desde que **não comprometam a finalidade do objeto licitado**.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O acolhimento da presente impugnação;**
2. **A retificação das especificações técnicas**, de modo a permitir **margens de variação razoáveis** dos parâmetros de mercado (ângulo de visão, brilho e escala de cinza);
3. **O esclarecimento formal** quanto à **aceitação do formato padrão 16:9**, ainda que resulte em pequena variação da área total;
4. **A republicação do edital**, com as devidas correções, **assegurando a ampla competitividade, a isonomia e a economicidade** do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maringá/PR, 10 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
CPF: 028.784.709-82
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Em nome de VOTECH TECNOLOGIA EM VOTACAO LTDA
CNPJ: 09.943.728/0001-21
Data: 10/11/2025 16:50:15 -03:00



CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA – CPF. 028.784.709-82 RG. 6.374.859 SESP/PR

DIRETOR

VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO LTDA

CNPJ. 09.943.728/0001-21

Relatório de Impugnação

Informações da Impugnação	
Número Licitação	020/2025
Fornecedor	VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF	09943728000121
Situação	Respondido
Data/Hora Cadastro	10/11/2025 15:50
Data/Hora Envio	10/11/2025 15:53
Documento Identificação	02878470982
Usuário Responsável	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
Conteúdo	Impugnação ao Edital – Especificações Técnicas Restritivas (Painel de LED Indoor) – Pregão Eletrônico nº 020/2025 – DETRAN/MT.
Anexo	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.-Assinado.pdf

Respostas			
Data/Hora Resposta	Usuário Responsável	Resposta	Anexo
11/11/2025 14:14	CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO	Prezado Licitante, Segue anexo a Análise e Resposta ao pedido de impugnação elaborado pela área técnica - Coordenadoria de Tecnologia da Informação.	Resposta ao Pedido de Impugnação - VOTECH - Assinado.pdf

Análise ao pedido de impugnação efetuado ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 020/2025/DETRAN/MT.

Resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Empresa: VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO LTDA

1. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E POSSÍVEL DIRECIONAMENTO:

A Impugnante, após análise técnica das especificações constantes do edital, especialmente no item referente ao Painel de LED Indoor, verificou a existência de critérios excessivamente restritivos, como:

- Ângulo de visão mínimo de 140°;
- Brilho mínimo de 1.000 cd/m²;
- Escala de cinza fixa de 16 bits;
- E a proibição de qualquer variação nesses parâmetros.

Tais exigências, conforme demonstrado, **limitam a concorrência a um único modelo ou fabricante específico, restringindo indevidamente a competitividade e, por consequência, violando os princípios da isonomia, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º, 11 e 37 da Lei nº 14.133/2021.**

Resposta:

Considerando que existem diversas empresas que atendem a especificação apresentadas e visando não comprometer a qualidade exigida dos equipamentos pretendidos, NÃO acataremos as sugestões de alterações de ÂNGULO DE VISÃO MÍNIMO DE 140º, BRILHO MÍNIMO DE 1000 CD/M² e ESCALA DE CINZA FIXA DE 16 BITS.

2. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AS EXIGÊNCIAS:

O edital, ao fixar os parâmetros mencionados, **não apresenta justificativa técnica plausível que demonstre a imprescindibilidade desses requisitos.**

Não há motivação administrativa ou laudo técnico que fundamente, por exemplo, a vedação a variações usuais de mercado, **como ângulo de visão ≥ 100º, brilho ≥ 600 cd/m² ou escala de cinza ≥ 14 bits**, características plenamente adequadas para a finalidade pretendida.

Tal inflexibilidade contraria o disposto no **art. 6º, inciso XX, e art. 42, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que determinam que as exigências técnicas devem ser **proporcionais, justificadas e compatíveis com o padrão de mercado**, a fim de garantir **tratamento isonômico entre os licitantes e ampla participação.**

Resposta:

Considerando que estes painéis de LED, serão para setores estratégicos e que demandas e que necessitam de equipamentos de alta qualidade, e que estas especificações (Brilho alto, Ângulo de Visão amplo e Escala Cinza) definem um painel de LED Indoor de qualidade Premium, voltado para aplicações que exigem a melhor performance visual e durabilidade. Conforme abaixo:

- **ÂNGULO DE VISÃO MÍNIMO: 140° (HORIZONTAL) / 140° (VERTICAL)**, justifica-se um ângulo de visão amplo de 140° (tanto na horizontal quanto na vertical) é essencial para garantir que a qualidade da imagem e a fidelidade das cores sejam mantidas, independentemente de onde o espectador esteja posicionado. Em ambientes como auditórios ou salas de conferência, um ângulo de visão limitado faria com que as pessoas nas extremidades vissem uma imagem escura ou com cores distorcidas (color shift). A especificação de 140° assegura uma experiência de visualização consistente para as pessoas, maximizando a área de visualização efetiva do painel.

- **BRILHO: MÍNIMO 1.000 CD/M²**, justifica-se um brilho de 1.000 nits, considerando que os painéis LED para uso interno em geral variam de 600 a 1.500 nits. O mínimo de 1.000 nits é exigido para garantir que a imagem permaneça nítida e vibrante mesmo em ambientes internos com iluminação ambiente significativa (como luzes de teto intensas ou luz natural de janelas próximas). Esse nível de brilho superior ao padrão 600 nits assegura um contraste elevado, evitando que a imagem pareça "apagada" ou desbotada, o que é crucial para apresentações de vídeo, conferências ou publicidade de impacto.
- **ESCALA CINZA: 16 BITS**, justifica-se a escala de cinza determina o número de tons de cinza que cada cor primária (vermelho, verde e azul) pode exibir. Considerando que os painéis LED para uso interno em geral variam de 12 bits ou 14 bits, A especificação de 16 bits é crucial para aplicações de alta performance e vídeo de alta qualidade. 16 bits significa que o painel é capaz de exibir: $2^{16} = 65.536$ tons de cinza por cor primária. Isso resulta em:
 1. Transições de cor extremamente suaves: Essencial para gradientes de cor, evitando o efeito de "bandeamento" (banding).
 2. Reprodução fiel de detalhes em áreas de sombra e luz: Crucial para conteúdo de vídeo de alta definição.
 3. Cores mais ricas e precisas: Com 16 bits para cada uma das 3 cores primárias (RGB), o painel pode exibir um número astronômicamente maior de cores, garantindo a fidelidade e a profundidade da imagem exigidas por um pixel pitch fino (2.5 mm)

Considerando que existem diversas empresas que atendem a especificação apresentadas e visando não comprometer a qualidade exigida dos equipamentos pretendidos, **NÃO** acataremos as sugestões de alterações de ÂNGULO DE VISÃO MÍNIMO DE 140º, BRILHO MÍNIMO DE 1000 CD/M² e ESCALA DE CINZA FIXA DE 16 BITS.

3. DO FORMATO E DIMENSÕES DO PAINEL DE LED:

O edital estabelece **área mínima de 6 m²**, com dimensões específicas, **sem, contudo, esclarecer se serão aceitos painéis no padrão internacional 16:9**, amplamente utilizado pelo mercado.

Essa ausência de clareza pode gerar **interpretações restritivas** e, conseqüentemente, **injustificada desclassificação** de propostas tecnicamente equivalentes.

Por exemplo, um painel de **3,20 m x 1,92 m** possui área de aproximadamente **6,33 m²**, ligeiramente superior, mas enquadrado dentro do padrão técnico internacional. Assim, requer-se esclarecimento **expresso** quanto à **aceitação de pequenas variações dimensionais**, desde que **não comprometam a finalidade do objeto lícitado**.

Resposta: Considerando que no Edital em seu item 3.4 – Especificações complementares do Termo de Referência Nº 141/2025, o tamanho do painel **SERÁ permitido variações de 15% para maior e 10% para menor**.

ANDERSON FREITAS DE
MAGALHAES:88152154172

Assinado de forma digital por ANDERSON
FREITAS DE MAGALHAES:88152154172
Dados: 2025.11.11 13:55:25 -04'00'

Anderson Freitas de Magalhães
Gerente de Infraestrutura e Suporte Técnico em TI
DETRAN-MT